



## **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### **Contrato nº 008/2020**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, E A EMPRESA MAKI ENGENHRIA AMBIENTAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilmar Teodoro de São José, CPF: 228.611.736-53, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MAKI ENGENHRIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 15.419.375/0001-68, com sede a PC dos Ex-combatentes, nº 277, Sala 2, Bairro: Centro, Cláudio/MG, CEP: 35.530-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada pelo Sr. Mario Lucio Pinto da Silva, nacionalidade brasileira, CPF nº 036.494.526-50, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, C/C a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e o que consta do Processo Administrativo Nº 019/2020, Dispensa Nº 002/2020.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente Licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos, licenciamento ambiental e acompanhamento de obra para execução do Aterro Sanitário do Município de Perdigo/MG, conforme art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, em conformidade com o Processo administrativo nº 019/2020.
- 1.2 A empresa deverá realizar o licenciamento ambiental prévio (LP) da área, e, em continuidade, para aprovação da Licença de Instalação (LI) e posterior Licença de Operação (LO), será necessária a apresentação de projeto de engenharia para a disposição final de resíduos sólidos, além de realizar o acompanhamento de toda a obra de construção de um Aterro Sanitário no Município de Perdigo/MG e arcar com todas as responsabilidades técnicas referentes aos Projetos necessários à aprovação do Aterro Sanitário, ao Licenciamento Ambiental do empreendimento e acompanhamento da construção.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O contrato vincula-se para todos os seus efeitos ao Processo nº 019/2020 e está isento de licitação, de acordo com o disposto em seu artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados por culpa ou dolo a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo à CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizada;
- b) Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória da regularidade fiscal, inclusive para com os encargos sociais (INSS e FGTS).
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua formalização, principalmente em relação à regularidade fiscal.
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- g) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive nos prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- h) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a contratante se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida.
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo.
- e) Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### **PAGAMENTO, DA GARANTIA E REAJUSTE**

4.1 Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª, dá-se a este contrato o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) para a sua execução, dividido em 2 (Duas) parcelas iguais de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), a 1ª (primeira) parcela a ser paga até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, e a 2ª (segunda) parcela após a finalização de todos os serviços a serem prestados, através da apresentação das respectivas notas fiscais e boletos bancários.

4.2. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário e após a entrega da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (Trintas) dias, assinada e aprovada pela Secretaria Municipal solicitante. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos no edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.4 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.5 Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada ao Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO LEGAL**

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço específica, emitida pela Contratante.

5.2. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

5.2.1 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

5.4. O prazo para execução dos Serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
18.541.1801.2054 Manut. Usina Reciclagem e Compostagem	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	293	1.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, conforme interesse das partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções previstas na Lei N° 8.666/93, garantida previamente ampla defesa em processo administrativo:

I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Secretaria, cumulável até 20% com as demais sanções.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

IV. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

valor dos serviços à Contratada, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art 79 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº 9 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos previstos no art 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos no início da execução dos serviços.
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual.
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante.
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços.
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços.
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus representantes independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Parágrafo único. Não incidirá qualquer responsabilidade civil, financeira, ou de qualquer outra natureza, sobre a execução de serviços incidentes sobre as licenças disponibilizadas gratuitamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte a data de sua assinatura. Correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aplica-se a execução do objeto desta DISPENSA e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigo/MG, 09 de março de 2020.

**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ  
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO**

**MAKI ENGENHRIA AMBIENTAL LTDA  
MARIO LUCIO PINTO DA SILVA  
DETENTORA**

**TESTEMUNHA:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_